

## OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE REPASSE PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Contratos de repasse são instrumentos administrativos utilizados para transferência de recursos. Processam-se por intermédio de agente público ou instituição federal, que atua como mandatário da União.

Essa delegação da operacionalização dos contratos de repasse a instituições financeiras oficiais, especialmente à Caixa Econômica Federal (Caixa), é disciplinada no art. 5º, parágrafo 1º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507, de 24/11/2011.

Tendo em vista a materialidade dos valores envolvidos e a necessidade de conhecer os controles internos adotados pela Caixa no processo de desbloqueio desses valores, foi realizado levantamento no exercício de 2013. No período compreendido entre 2010 e 2012, os contratos de repasse totalizaram cerca de R\$ 31 bilhões.

### Objetivo da fiscalização

Conhecer a atuação da Caixa Econômica Federal como mandatária da União nos contratos de repasse, nas fases de desbloqueio de recursos e de prestação de contas final.

### Principais achados do TCU

A natureza dos trabalhos realizados não prevê a existência de achados. Contudo, por meio das matrizes de riscos elaboradas e consoante metodologia de avaliação de controles internos adotados por esta Corte, destacam-se os seguintes riscos inerentes às atividades analisadas:

- erro na verificação da documentação apresentada;
- erro em análises técnicas;
- inexecução da atividade pelo responsável;
- análise pró-forma ou com viés político.

### Deliberações do TCU

O Tribunal autorizou a realização de auditoria de conformidade na Caixa Econômica Federal, com o objetivo de testar os controles identificados e analisar a conformidade dos processos de desbloqueio de recursos e de prestação de contas final dos contratos de repasse.

### Benefícios esperados

Apresenta-se como benefício desta auditoria a contribuição para o aperfeiçoamento dos controles adotados pela Caixa em sua atuação como mandatária da União na operacionalização dos contratos de repasse.

### Acórdão

Acórdão: 2.076/2013-TCU-Plenário.

Data da Sessão: 07/08/2013

Relator: Ministro José Múcio Monteiro Filho

TC: 006.076/2013-0